



GUIA PRÁTICO

BOLSA DE ESTUDO

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Bolsa de Estudo
(4010 – v1.34)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400/ 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00

Se ligar do estrangeiro: +351 210 545 400 ou +351 300 502 502

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

14 de maio de 2025

ÍNDICE

A – O que é?	4
B – Posso pedir? B1 – Quem tem direito?	4
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?	4
Não pode acumular com:	4
Pode acumular com:	5
C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?	5
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?	6
Quanto se recebe?	6
Até quando se recebe?	7
D2 – Como posso receber?	7
D3 – Quais as minhas obrigações?	8
Apresentar os documentos pedidos pela Segurança Social	8
Declarar no prazo de 10 dias as alterações que possam influenciar a Bolsa de Estudo	8
D4 – Porque razões termina?	9
O pagamento da Bolsa de Estudo é interrompido se:	9
A Bolsa de Estudo termina quando:	9
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável	10
E3 – Glossário	12
Perguntas Frequentes	12

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

É um apoio em dinheiro, pago mensalmente, para ajudar as famílias dos alunos com aproveitamento escolar no ensino secundário ou equivalente, que estejam no 1.º ou 2.º escalão do Abono de Família.

B – Posso pedir? B1 – Quem tem direito?

Quem tem direito à Bolsa de Estudo

Todos os alunos:

- titulares do Abono de Família para Crianças e Jovens do 1.º e 2.º escalão;
- de idade inferior a 18 anos
- matriculados e a frequentar o 10.º, 11.º ou 12.º ano de escolaridade ou equiparado;
- com aproveitamento escolar no ano letivo anterior;
- que não trabalhem.

Nota: Se durante o ano letivo for atingida a idade de 18 anos, continua a haver direito à **Bolsa de Estudo** até ao fim desse ano letivo.

Atenção: Um jovem matriculado pela 1.ª vez no ensino secundário (10.º ano) ou equivalente e que no ano letivo em curso, não beneficia da **Bolsa de Estudo** por se encontrar no 3.º escalão ou superior, pode vir a ter direito no ano letivo seguinte se:

1. Passar para o 1.º ou 2.º escalão e transitar para o 11.º ano;
2. A situação da família se alterar e o *rendimento de referência* voltar a estar num dos escalões (1.º ou 2.º) que dão direito a receber.

B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

Não pode acumular com...

Pode acumular com...

Não pode acumular com:

- Subsídio de doença
- Doença profissional
- Subsídio de desemprego
- Subsídio por cessação de atividade
- Subsídio social de desemprego
- Pensão social/invalidez especial/velhice
- Pensão de invalidez

- Pensão de invalidez especial
- Pensão de viuvez
- Subsídio parental
- Subsídio para assistência a filho
- Complemento por dependência

Pode acumular com:

- Abono de Família para Crianças e Jovens.
- Majoração do Abono de Família para famílias monoparentais
 - (se a criança ou jovem viver com um único adulto).
- Majoração do Abono de Família dos segundos, terceiros ou mais filhos
 - (para as crianças entre os 12 e os 36 meses, se houver mais do que uma criança).
- Abono de Família Pré-natal.
- Bonificação por Deficiência.
- Subsídio por Frequência de Estabelecimento de Educação Especial.
- Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa.
- Subsídio de Funeral.
- Rendimento Social de Inserção.
- Pensão de Orfandade.
- Prestação Social para a Inclusão
- Subsídio por morte
- Reembolso despesas de funeral
- Prestação Social Para a Inclusão
- Subsídios sociais parentais
- Subsídio de apoio ao cuidador informal principal
- Trabalho, se o mesmo for prestado ao abrigo de contrato de trabalho em período de férias escolares, conforme artigo 83.º-A da Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro - Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

Atenção: O trabalho prestado não pode exceder o período de férias escolares estabelecidas para o respetivo nível de ensino.

C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

A Bolsa de Estudo não precisa de ser pedida:

- Se estiver nas condições de atribuição da Bolsa de Estudo, a mesma vai ser paga juntamente com o Abono de Família para Crianças e Jovens.

- As condições de atribuição são verificadas através da Prova Escolar anual realizada para efeito de Abono de Família, a qual é normalmente obrigatória a partir do ano em que o jovem completa os 16 anos.
- No entanto, os jovens com idade inferior a 16 anos, ou que sejam pessoas com deficiência, não estando obrigados a fazer Prova Escolar para efeito de Abono de Família, devem fazê-la para efeito de atribuição de Bolsa de Estudo, se estiverem matriculados no 10.º, 11.º ou 12.º ano de escolaridade e caso se encontrem no 1.º ou no 2.º escalão do Abono de Família.

Sempre que a Prova Escolar se realize oficiosamente aparece preenchida no separador Provas registadas. Não necessita de qualquer registo adicional pelo cidadão.

No caso em que não foi possível a Prova oficiosa, a Prova Escola deverá ser registada pelo cidadão no separador Provas por registar.

Relativamente aos demais alunos (matriculados em estabelecimento privado sem contrato de associação, em curso de formação profissional que dê equivalência ao ensino básico ou secundário, ou ao ensino superior), devem realizar a Prova Escolar na Segurança Social Direta.

Para mais informações sobre a Prova Escolar poderá ser consultado o Guia Prático – Prova Escolar [Abono de Família para Crianças e Jovens, Bolsa de Estudo e Pensão de Sobrevivência], também disponível em www.seg-social.pt, no menu "**Acessos Rápidos**", selecionar "Guias Práticos" e no campo "**Pesquisar por palavra-chave**" inserir nome do Guia.

Os titulares de Pensão de Sobrevivência, que sejam também titulares de Abono de Família, ao realizarem a Prova Escolar para o Abono, ficarão dispensados de fazer a mesma para aquela Pensão.

D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?

Quanto se recebe?

Até quando se recebe?

Quanto se recebe?

A Bolsa de Estudo é de valor igual ao Abono de Família para Crianças e Jovens do 1.º ou 2.º escalão que esteja a ser atribuído.

Quadro 1 – Valores do Abono de Família e Bolsa de Estudo por cada criança ou jovem, pertencente ao 1.º e 2.º escalão de rendimentos

Escalões	Abono de Família	Valor Bolsa de Estudo	Total a receber
1.º escalão	73,51€	73,51€	147,02€

2.º escalão	73,51€	73,51€	147,02€
-------------	--------	--------	---------

Quadro 2 – Valores do Abono de Família e Valor da Bolsa de Estudo por cada criança ou jovem, pertencente ao 1.º e 2.º escalão de rendimentos de famílias monoparentais (com um só adulto)

Escalões	Valor do Abono de Família	Valor Bolsa de Estudo	Total a receber
1.º escalão	110,27€	110,27€	220,54€
2.º escalão	110,27€	110,27€	220,54€

Até quando se recebe?

Há direito à Bolsa de Estudo até ao fim do ano letivo em que se completa 18 anos de idade, desde que se mantenham as outras condições de atribuição (1.º e 2.º escalão do Abono de Família para Crianças e Jovens, aproveitamento escolar, matrícula e frequência do 10.º, 11.º e 12.º ano de escolaridade ou equivalente).

D2 – Como posso receber?

Pode receber através de:

- Transferência bancária.
- Vale de correio.

Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional):

1. Na Segurança Social Direta

- Aceda ao site da Segurança Social em www.seg-social.pt;
- Clique em **Segurança Social Direta**;
- Insira o **NISS** (Número de Identificação de Segurança Social) e a **palavra-chave**;
- No menu **Perfil** clique em **Conta bancária** e depois em **Consultar e alterar conta bancária** clique em **Alterar conta bancária**;
- Indique o seu **IBAN** depois clique em **Próximo: Dados do banco**;
- Selecione o documento do banco, comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente o nome do requerente ou beneficiário como titular da conta e clique em **Próximo: Registrar conta**.
- Confirme os dados e clique em **Registrar conta bancária**;

O IBAN fica a aguardar validação da Segurança Social. Quando confirmado, será enviada informação para o Menu Mensagens.

2. Nos serviços de atendimento da Segurança Social

Para registar ou alterar o IBAN deve preencher o formulário MG14 – Requerimento Registo ou Alteração de IBAN, disponível no site da Segurança Social em Formulários, e juntar o documento do banco, comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente o nome do requerente ou beneficiário como titular da conta.

O IBAN fica a aguardar validação da Segurança Social. Quando confirmado, será enviada informação para o Menu Mensagens.

Serviços Mínimos Bancários

Se ainda não tem uma conta à ordem, abra uma conta de serviços mínimos bancários, em qualquer banco.

O custo anual é inferior a 1% do salário mínimo nacional.

Para saber se cumpre os critérios necessários e obter mais informações, consulte o site www.clientebancario.bportugal.pt ou dirija-se a um dos Serviços de Atendimento da Segurança Social.

D3 – Quais as minhas obrigações?

Apresentar os documentos pedidos pela Segurança Social

Declarar no prazo de 10 dias as alterações que possam influenciar a Bolsa de Estudo

Apresentar os documentos pedidos pela Segurança Social

Tem de guardar durante 5 anos os documentos comprovativos de matrícula e apresentá-los só quando lhe forem pedidos.

Declarar no prazo de 10 dias as alterações que possam influenciar a Bolsa de Estudo

- Se durante o ano letivo o jovem deixar de estar matriculado e a frequentar o ensino secundário ou equivalente.
- Se o jovem começar a trabalhar, exceto se o trabalho for prestado ao abrigo de contrato de trabalho em período de férias escolares.

Nos casos em que os jovens começam a trabalhar, que não seja ao abrigo de contrato de trabalho em período de férias escolares, devem preencher o formulário Modelo GF54 - DGSS– Declaração/Alteração – Composição e Rendimentos do Agregado Familiar.:

Este Formulário/Modelo encontra-se disponível em www.seg-social.pt, no menu " **Acessos Rápidos**", selecionar "Formulários" e no campo "**Pesquisar por palavra-chave**" inserir número do formulário ou nome do modelo.

Deverá entregar este formulário em qualquer serviço de atendimento ou enviá-lo por carta, dirigida aos serviços da Segurança Social da área de residência, ou para o Centro Distrital competente (aquele que lhe paga o abono).

Deste modo, deixa de ter acesso ao Abono e automaticamente à Bolsa de Estudo.

- Se o jovem deixar de trabalhar e voltar a estudar, terá de preencher o mesmo formulário Modelo GF54 - DGSS de modo a declarar essa alteração, e assim recebe novamente a Bolsa de Estudo.

D4 – Porque razões termina?

O pagamento da Bolsa de Estudo é interrompido se...

A Bolsa de Estudo termina quando...

O pagamento da Bolsa de Estudo é interrompido se:

- O jovem deixar de frequentar o ano letivo correspondente ao período de atribuição da Bolsa de Estudo.
- O jovem começar a trabalhar, exceto se o trabalho for prestado ao abrigo de contrato de trabalho em período de férias escolares.

Pode voltar a receber se

- Deixar de trabalhar e voltar a estudar.

Nota: Volta a receber no mês seguinte ao da apresentação da Bolsa de Estudo à Segurança Social, desde que volte a reunir as condições para atribuição do Abono de Família e da Bolsa de Estudo.

Não é necessário apresentar novo requerimento, terá apenas de preencher o Modelo GF54 - DGSS – Declaração/Alteração – Composição e Rendimentos do Agregado Familiar.

A Bolsa de Estudo termina quando:

- O jovem deixar de ser titular do Abono de Família para Crianças e Jovens.
- O jovem deixar de estar inserido em agregado familiar com rendimentos correspondentes ao 1.º e 2.º escalão do Abono de Família.
- O jovem deixar de estar matriculado e a frequentar o 10.º, 11.º e 12.º ano de escolaridade equivalente.
- O jovem atingir 18 anos de idade (nota: se for atingida a idade limite de 18 anos no decurso do ano letivo, mantém-se o direito à Bolsa de Estudo até ao fim desse ano letivo).
- O jovem não tiver aproveitamento escolar durante a frequência do ensino secundário ou nível de escolaridade equivalente.
- O jovem morre.

Nota: A atribuição da Bolsa de Estudo pressupõe aproveitamento escolar, se o jovem reprovar uma única vez, deixa de ter direito à bolsa de estudo nos anos letivos seguintes.

E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável

Portaria n.º 112/2025/1, de 14 de março

Atualiza os montantes das prestações familiares para o ano de 2025.

Portaria n.º 6-B/2025/1, de 6 de janeiro

Atualiza o valor do indexante dos apoios sociais para 2025, em 522,50€.

Portaria n.º 422/2023, de 11 de dezembro

Atualiza os montantes do abono de família para crianças e jovens, do abono de família pré-natal, do subsídio de funeral, da bonificação por deficiência do abono de família, do subsídio por assistência de terceira pessoa e reforça as majorações do abono de família nas situações de monoparentalidade

Portaria n.º 224/2022, de 6 de setembro

Atualiza os montantes do abono de família para crianças e jovens, procedendo à alteração da Portaria n.º 276/2019, de 28 de agosto

Decreto-Lei n.º 56/2022 de 19 de agosto

Reforça o abono de família e altera os respetivos escalões de acesso

Portaria n.º 191/2019, de 24 de junho

Regula os termos e a forma da apresentação da prova anual da situação escolar, prevista no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, que define a proteção nos encargos familiares no âmbito do subsistema de proteção familiar.

Regula ainda os termos e a forma de apresentação da prova da situação escolar no âmbito do regime jurídico de proteção na eventualidade de morte dos beneficiários do regime geral de segurança social, prevista no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 322/90, de 18 de outubro, na sua redação atual.

Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro

Orçamento de Estado para 2018. Altera a alínea b) do artigo 11.º e os n.ºs 2, 3, e 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 133/2012, de 27 de junho.

Altera o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, na sua redação atual.

Decreto-lei n.º 133/2012, de 27 de junho

Altera os regimes jurídicos de proteção social nas eventualidades de doença, maternidade, paternidade e adoção e morte previstas no sistema previdencial, de encargos familiares do subsistema de proteção

familiar e do rendimento social de inserção, o regime jurídico que regula a restituição de prestações indevidamente pagas e a lei da condição de recursos, no âmbito do sistema de Segurança Social, e o estatuto das pensões de sobrevivência e o regime jurídico de proteção social na eventualidade de maternidade, paternidade e adoção no âmbito do regime de proteção social convergente.

Decreto-lei n.º 116/2010, de 22 de outubro

Cessa a atribuição do abono de família ao 4.º e 5.º escalões e elimina a majoração de 25% para o 1º e 2.º escalões.

Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho

Estabelece as regras para a determinação da condição de recursos a ter em conta na atribuição e manutenção das prestações do subsistema de proteção familiar e do subsistema de solidariedade.

Decreto-Lei n.º 201/2009, de 28 de agosto

Cria a bolsa de estudo e procede à alteração do Decreto-lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, na redação dada pelos Decretos-Leis n.ºs 41/2006, de 21 de fevereiro, 87/2008 de 28 de maio, e 245/2008, de 18 de dezembro.

Portaria n.º 1277/2007, de 27 de setembro

Aprova o modelo de requerimento do abono de família pré-natal e do abono de família para crianças e jovens.

Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro

Aprova as bases gerais do sistema de Segurança Social.

Portaria n.º 458/2006, de 18 de maio

Fixa as condições para os cidadãos estrangeiros residentes em Portugal serem considerados equiparados a residentes para efeitos de atribuição das prestações familiares, nos termos do Decreto-Lei n.º 41/2006, de 21 de fevereiro.

Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto

Institui o abono de família para crianças e jovens e define a proteção na eventualidade de encargos familiares no âmbito do subsistema de proteção familiar e 133/2012, de 27 de junho Regime jurídico da proteção nos encargos familiares.

Regulamento (CEE) 1408/71 do Conselho, de 14 de junho

Aplicação dos Regimes da Segurança Social aos trabalhadores assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da comunidade.

Regulamento (CEE) 574/72 do Conselho, de 21 de março

Estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CEE) 1408/71.

E3 – Glossário

Ano letivo

Corresponde ao período em que decorrem as aulas (ex.: ano letivo de 2024/2025).

Ano escolar

Corresponde ao nível de ensino (ex.: 9.º ano, 10.º ano, etc.).

Equivalente ao Ensino Secundário

VER “Perguntas Frequentes”.

Perguntas Frequentes

Como é que se determina o nível de ensino a que corresponde um curso de formação profissional?

Depende do grau de escolaridade necessário para entrar para o curso:

- Se não for preciso ter o 9.º ano, o curso equivale ao ensino básico.
- Se for preciso ter o 9.º ano, o curso equivale ao ensino secundário.
- Se for preciso ter o 12.º ano, o curso equivale ao ensino superior.